



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo 01-592 de 2017,

06/09/2019.....a)

Ana Lúcia
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

**À
Comissão de Educação**

09/09/2019

Ana Lúcia
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 9/9 às
 RF 11324

Ao Vereador / A Vereadora

Tomélio Vespúli

Para registrar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 9 / 9 / 19

Oliver

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Boleto nº _____ emitido em _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 20 em 30 / 10 / 2019

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-1





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	20	do	11s. 37
Processo nº	01-592/17		
Carmen Cristina Malavazzi			
RE. 11.187			

PARECER Nº 2068/2019
PROJETO DE LEI Nº 592/2017.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O

O referido projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, visa instituir a avaliação vocacional aos alunos do Ensino Médio de todas as escolas públicas do Município e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com apresentação de substitutivo**, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na lei Complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1998, com destaque as seguintes alterações: renomeia o PL a Programa de Orientação Profissional, discriminando quais são as atividade do programa, bem com os seus objetivos; exclui a obrigatoriedade da avaliação ocorrer no primeiro bimestre letivo e a adoção de metodologia reconhecida pelo Conselho Federal Psicologia.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Haja vista, que este mecanismo apresenta-se voltado para avaliar, analisar, esclarecer e informar ao examinando quais suas áreas de interesse, aptidões específicas e gerais, e que se apresentam inseridas em suas possibilidades, para assim, associar esses campos e sugerir caminhos ou tendências profissionais que possam estar mais próximas das possibilidades, capacidades e interesse do mesmo, através de consulta ao Executivo, a Secretaria Municipal de Educação informa que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) traz uma estrutura de itinerários formativos que estimulam os estudantes a pensar em seus projetos de vida e atuar sobre sua educação, portanto, no que tange a aplicação do teste vocacional no Ensino Médio, desta forma entende-se que a proposta curricular de SME já o contempla, respeitando o grau de maturidade e compreensão dos sujeitos das aprendizagens, pois são premissas para a formação cidadã.

Ademais, a Lei nº 15.822/13, institui a Semana Municipal de Orientação Vocacional, que objetiva colocar em pauta o tema da orientação profissional por meio da realização de atividades tais como: palestras, seminários, produção de publicação explicativa sobre o processo de escolha profissional, bem como, debates sobre os fatores intervenientes na construção de carreiras e profissões existentes. Tais atividades, divulgadas amplamente, visam auxiliar o adolescente a refletir o traçado de uma carreira que promova desenvolvimento e a realização pessoal e social.

E, sobretudo, a atuação principal do município tem seu foco na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I e II.

Assim, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência entende que a propositura não deve prosperar, igualmente, a viabilidade do projeto implicaria na atuação de profissional que não compõe o quadro da Educação, portanto, **contrário é o parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/10/19

ELISEU GABRIEL

Presidente

BETO DO SOCIAL

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

JAIR TATTO

CLAUDINHO DE SOUZA

GILBERTO NASCIMENTO

TONINHO VESPOLI

PL 592/2017

Página 1 de 1

Rel 2384/19

21 10 19.
132 2º
Conferido: *hiz*
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.096

À Comissão de FIN
Em 01/11/19
Fábio de Castro Paiva
RF. 11.120
[Assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04/10/19 às 10h
Mário Sérgio Horta - RF 101.086
[Assinatura]

À Vereador / A Vereadora
Fernando Heliadoy
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06/11/19

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, no
termos do § 3º artigo 64 do RI.

Segue(m) juntado(s), na data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 21 e 22, Em 13/03/20.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12
[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do Proc.
Nº 01-592 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 592/2017:

1º) Qual o número de estudantes de ensino médio da rede pública municipal?

2º) Em resposta a quesitos da douta Comissão de Administração Pública, respondeu a Divisão de Ensino Fundamental e Médio da Secretaria Municipal de Educação, a fls. 14 do processo, que "Não nos fica claro, no texto do PL, quem elaborará o teste, quem fará a sua análise e devolutiva aos estudantes. Entendemos ser essencial que profissionais da Psicologia, habilitados para tanto, sejam os responsáveis por tais ações". Qual o custo estimado de tais ações? Há dotações orçamentárias disponíveis na Secretaria Municipal de Educação para suportar tais atividades?

Ver. Fernando Holiday, em 09/12/19
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Alessandro Guedes, em 04/03/2020
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Folha nº 22 do Proc.
Nº 01-592 de 2017
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11 272-502 12

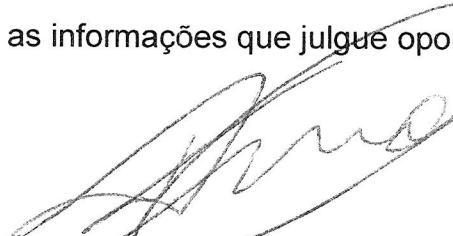
São Paulo, 04 de março de 2020.

Ofício SGP-12 nº 032/2020

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 592/2017 de autoria da Vereadora Rute Costa (PSD)** que *"Institui a avaliação vocacional aos alunos do Ensino Médio de todas as escolas públicas do Município e da outras providências"*.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º andar - ATL
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000/8350
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

